



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

28/08/2014
14:07h

TJES - <<COPIA>>
2014.01.147.188

KAROLINEIRA



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 26/08/2014, a qual deliberou por aguardar as Sessões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Legislativa do dia 01/09/2014 e não sendo votados os regimes de urgências e aprovação dos PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014, a categoria paralisará por 01 (um) dia no dia 02/09/2014.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da



SindijudicárioES

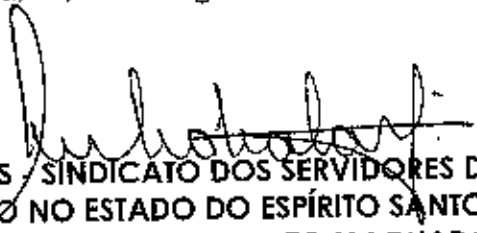
Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica a Vossa Excelência que os Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **caso não sejam votados os PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014 no dia 01/09/2014**, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, mantendo apenas um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos.

Na certeza de que Vossa Excelência não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores deste Poder Judiciário de exercerem esse direito constitucional de Greve, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas – visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), "que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização", antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 29 de agosto de 2014.


**SINDIJUDICIÁRIO/ES SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo.

Senhor Renato Casagrande



PROTOCOLO CENTRAL
PALÁCIO DA FONTE GRANDE

Recebido em, 29/08/14 às 14 horas

Wilma
Ass. Recebedor

Tels: (27) 3636-1466 / 3636-1467

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 26/08/2014, a qual deliberou por aguardar as Sessões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Legislativa do dia 01/09/2014 e não sendo votado os regimes de urgências e aprovação dos PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014, a categoria paralisará por 01 (um) dia no dia 02/09/2014.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica a Vossa Excelência que os Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **caso não sejam votados os PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014 no dia 01/09/2014**,



SindijudicárioES


Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, mantendo apenas um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos.

Na certeza de que Vossa Excelência não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores do Poder Judiciário de exercerem esse direito constitucional de Greve, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas – visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), "que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização", antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 29 de agosto de 2014.


**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Doutor Eder Pontes da Silva



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Protocolo: 38842 / 2014
Data: 29/08/2014 14:53:01
Ass.: _____
SUPERUSUÁRIO

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 26/08/2014, a qual deliberou por aguardar as Sessões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Legislativa do dia 01/09/2014 e não sendo votados os regimes de urgências e aprovação dos PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014, a categoria paralisará por 01 (um) dia no dia 02/09/2014.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica a Vossa Excelência que os



SindijudiciárioES

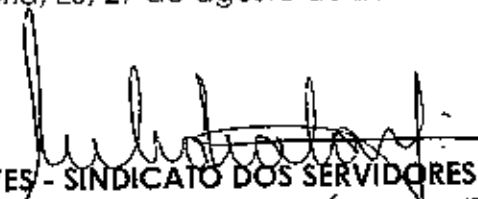
Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **caso não sejam votados os PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014 no dia 01/09/2014**, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, mantendo apenas um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos.

Na certeza de que Vossa Excelência não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores do Poder Judiciário de exercerem esse direito constitucional de Greve, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas – visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), “que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização”, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 29 de agosto de 2014.


SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Doutor Domingos Augusto Taufner

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 26/08/2014, a qual deliberou por aguardar as Sessões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Legislativa do dia 01/09/2014 e não sendo votados os regimes de urgências e aprovação dos PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014, a categoria paralisará por 01 (um) dia no dia 02/09/2014.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica a Vossa Excelência que os

682870 0207 5102-044-02 02 02 29-440-204 02339



SindijudiciárioES

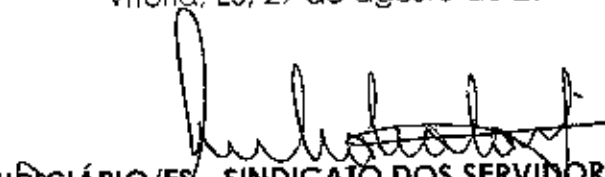
Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **caso não sejam votados os PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014 no dia 01/09/2014**, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, mantendo apenas um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos.

Na certeza de que Vossa Excelência não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores do Poder Judiciário de exercerem esse direito constitucional de Greve, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais - e a paralisação total e parcial é a principal delas - visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), "que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização", antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 29 de agosto de 2014.


SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Espírito Santo.

Doutor Homero Junger Mafra



ESPIRITO SANTO
PROTOCOLO
202657/2014

29/08/2014 13:56:14

Assunto: **Paralisação de 01 (um) dia**

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 26/08/2014, a qual deliberou por aguardar as Sessões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Legislativa do dia 01/09/2014 e não sendo votados os regimes de urgências e aprovação dos PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014, a categoria paralisará por 01 (um) dia no dia 02/09/2014.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil que determinaram à decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica a Vossa Excelência que os



SindijudiciárioES

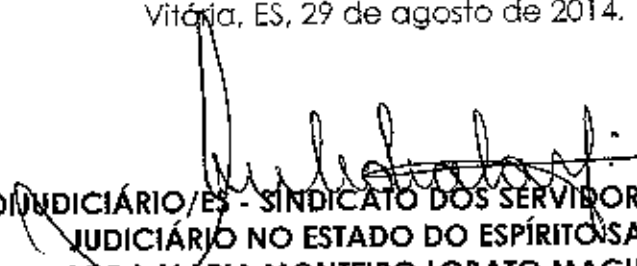
Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **caso não sejam votados os PL n.º 202/2014 e PLC n.º 42/2014 no dia 01/09/2014**, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, paralisarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, mantendo apenas um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e promoverão mobilizações como forma de luta por seus direitos.

Na certeza de que Vossa Excelência não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores do Poder Judiciário de exercerem esse direito constitucional de Greve, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas – visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT (ratificada pelo Brasil em 1952), “que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização”, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 29 de agosto de 2014.


SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADNA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente

so que disputei aqui. As vezes, quando as pessoas falam que você não vai conseguir, você fica mais motivado. O importante é que todos acreditaram em mim. Eu não costumo falar, prefiro provar com resultado", desabafou o campeão.

Na semifinal, Maroli enfrentou o paranaense José Carlos Figueiredo e, por pouco, não viu o sonho do título em casa. Ir por água abaixo. A vitória veio pelo ponto de ouro, depois de uma reação surpreendente com o calor da torcida.

SEM TRÉQUA

Na decisão, contra Diego Daibert, de Minas Gerais, o capixaba não deu tréqua e foi superior desde o começo.

O nível do Campeonato Brasileiro é muito alto. A pessoa que está do outro lado tem o mesmo sonho que o seu. Na semifinal, peguei um atleta que sou fã do taekwondo desde, mas o que fez eu ganhar foi essa galera que veio me empurrar. Na final, consegui manter a calma, remember Maroli.



Título brasileiro na modalidade para categoria 68 kg



Leosandro e Wagner, medalistas

Capixabas fazem bonito

Os representantes dos pinheiros fizeram bonito no primeiro dia do Campeonato Brasileiro de Taekwondo. Pelas categorias Masuter e até 80 kg, Wagner Matos e Leosandro Arnimio conquistaram medalhas de prata e bronze, respectivamente.

Ao todo, 29 atletas capixabas participam da competição que acontece até amanhã no ginásio do Tirocórdia, em Vitória.

Depois de melhorar o tempo gasto com a luta, o atleta capixaba venceu o sírio e conseguiu a prata. Wagner Matos, que herdou a prata paranaense, também ficou muito feliz com o resultado.

“Hoje (quarta) estou voltando a competir nos nacionais e estava pensando no quanto eu estava gostando. Fiquem até impressionados por ganhar a final. Agora vou trabalhar para meu próximo campeonato, que será a Copa do Brasil, pensando nisso, eu não sei desistir”, disse.

Apesar do problema, o atleta capixaba Wagner Matos, sem desistir, conseguiu a prata durante muito tempo, leve título antes do técnico Brasileiro.

“Eu rompi o tendão de aqui”, afirmou um pouco desanimado. Mas agora, falando, dá para sentir o quanto ele está feliz e só pensar em ser campeão, como foi no Estadual recentemente, contou Matos.

Terceiro colocado, Leosandro Arnimio elogiou o desempenho dos capixabas. “O nível de atletas está muito alto. Estamos aqui para mostrar que nosso Estado é forte”.

COMUNICADO A SOCIEDADE CAPIXABA ASSUNTO: PARALISAÇÃO DE 01 DIA

SINDICATÁRIOS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea a e c e artigo 8º, inciso III da Constituição da República, vem **COMUNICAR A SOCIEDADE CAPIXABA** que, em obediência ao seu Estatuto convocou Assembleia Geral da Categoria validada no dia 26/08/2014, a qual deliberou por aguardar as Sessões Ordinária e Extraordinária da Assembleia Legislativa no dia 01/09/2014 e não sendo votados os regimes de férias, suspensão dos PL n.º 202/2014 e PL n.º 202/2014, a categoria paralisa a partir do dia 01/09/2014. Diante do exposto, o **SINDICATÁRIO/HS** comunica a população capixaba que os servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, caso não sejam votados os PL n.º 202/2014 e PL n.º 42/2014 no dia 01/09/2014, paralisaarão suas atividades por um dia no dia 02/09/2014, mantendo apenas um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes e priorização mobilizações como forma de luta por seus direitos.



Leosandro orgulha seus jogadores